



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1466**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 871**

**PROCESSO Nº 82.978**

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE DE ANDRADE**, o presente projeto de resolução prevê iluminação especial na Câmara Municipal em alusão a datas comemorativas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03

É o relatório.

**PARECER:**

***Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da iniciativa privativa da Mesa Diretora.***

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição ilegalidade no que concerne à iniciativa (27, III e 28, II da Lei Orgânica de Jundiaí) que é privativa do Mesa Diretora e Presidência da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática é *interna corporis* do poder legislativo (gestão do Poder Legislativo).

**Posto isso opinamos que o autor transmute a presente propositura em indicação.**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito.

**QUORUM:** maioria simples.

Jundiaí, 08 de agosto de 2024.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**  
Estagiário de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**  
Estagiária de Direito

